



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 32/71

Espécie do Expediente: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, no montante de R\$ 300.000,00.—*

Proponente: *Executivo Municipal*

Data de entrada *25 | outubro | 1971*

Protocolado sob N.º *463/fls. 30*

ANDAMENTO

Relatório pelo edil João Santos Lessa, foi aprovado por unanimidade.

Em 25/outubro/1971

Blum
Sec. Privatos.

PLE 032/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021686 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D141B918AAD03ED1CCDD09D437CE67D42





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 524 / 71

EM, 21 / 10 / 1971

Senhor Presidente

O incluso Projeto-de-Lei, que estamos encaminhando à apreciação pela egrégia Câmara Municipal, tem por objeto conceder autorização ao Executivo para contrair empréstimo no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., no montante de até Cr\$ 300.000,00.

Deliberou o Executivo tomar tal medida, diante da necessidade de assegurar-se da cobertura financeira para o encerramento do fluente exercício, quando obras em andamento exigem prosseguimento sem interrupção até o fim do ano, tendo em vista a redução da tendência à arrecadação a maior observada neste começo de trimestre.

Na realidade, como já temos manifestado a essa colenda Casa Legislativa, a arrecadação a maior tem sido muito significativa, tanto que já corresponde a Cr\$ 1.207.000,00 a esta altura do ano. Todavia, esse total foi quase todo absorvido com a abertura de créditos adicionais, tendo sido utilizado o montante de Cr\$ 1.185.100,00. E aqui cabe acentuar que tais recursos já tem sua aplicação empenhada.

De acordo com o item II do parágrafo 1º, parágrafos 3º e 4º do Art. 43 da Lei nº 4320, de 17/03/64, a arrecadação

ILMO. SR.
PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE

PLE 032/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021686 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D141B918AAD03ED1CCDD09D437CE67D42





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 524 / 71

EM, 21 / 10 / 1971

.....
ção a maior ou excesso de arrecadação é um dos recursos utilizá-
veis para a abertura de créditos adicionais. A Prefeitura Muni-
cipal, como é do conhecimento dos nobres edis, não tem deixado
de se valer desse dispositivo legal para prosseguir na execução
de seu plano administrativo.

Diante da retração da arrecadação a maior, a
gora observada, e com vistas a não interromper nem diminuir o
ritmo dos trabalhos municipais, caso se mantenha a tendência a-
tual da receita até o final do ano, faz-se necessária essa ope-
ração de empréstimo, mais como medida acauteladora, tanto que
poderá ser usado apenas parcialmente.

Na expectativa da pronta aprovação do proje-
to em tela, servimo-nos do ensejo para renovar a Vossa Senhoria
e aos demais ilustres pares as expressões de nossa elevada esti-
ma e distinta consideração.


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 032/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021686 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D141B918AAD03ED1CCDD09D437CE67D42





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 32/X

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S/A, NO MONTANTE DE Cr\$ 300.000,00.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal, em conformidade com o
disposto no Art. 50, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, a-
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
firmar com o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, contrato re-
ferente a uma operação de crédito até o valor de Cr\$ 300.000,00 (trê-
zentos mil cruzeiros), observadas as condições, cláusulas e dispo-
sições de estilo do mesmo Banco em contratos dessa natureza.

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado
dar ao mesmo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, em caução
ou penhor, em garantia da operação supra, a parcela que lhe caber no
"Fundo de Participação dos Municípios", resultantes da arrecadação
do Imposto de Circulação de Mercadorias, referentes ao exercício
de 1972, com a consequente retenção por parte do Banco desse valor
para aplicá-lo na liquidação e resgate da operação do crédito men-
cionado no Art. 1º.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo
se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes
ao ajuste e estipulação da operação ora autorizado, inclusive man-
dados, assinando todos os papéis, contratos, títulos e o que mais
necessário fôr para a boa execução da transação supra.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presen-
te Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____

João Salvador Souza Jardim

PL 032/1971 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/pdta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021686 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D141B918AAD03ED1CCDD09D437CE67D42

